



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretária de Administração**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 040/2023.**

**Em, 07 de junho de 2023.**

Edital de Chamamento Público para aluguel de imóvel para uso da Administração Pública, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social. Propostas e habilitações de interessados serão recebidas no período de 12 de junho à 28 de junho de 2023, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**1. OBJETO:**

**1.1.** Deve estar localizado no polígono marcado, conforme mapa em anexo, em rua dos bairros Centro e Santa Albina, nas proximidades da Av. Alberto Pasqualini e Av. Getúlio Vargas, tendo como limites as Ruas Salgado Filho e Almirante Tamandaré.

**a)** Deve ser servido por rede de energia elétrica e de água potável, provido de instalações para uso imediato;

**b)** A rua deve ser pavimentada;

**c)** Não pode estar em área de APP, ter nascentes e curso de água no terreno onde está localizado o imóvel.;

**1.2.** O proprietário deve apresentar a matrícula do imóvel.

**1.3.** Deve estar livre de débitos junto à Prefeitura Municipal.

**1.4.** Deve ser executado o PPCI, incluindo os itens, equipamentos e obras necessárias para tal, bem como apresentar o protocolo do referido pedido junto ao Corpo de Bombeiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de aluguel.

**1.5.** Deverá ser emitido parecer técnico da área de engenharia da Prefeitura Municipal, informando se o prédio é compatível as necessidades apresentadas.

**1.6.** Durante a vigência do contrato, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do contrato, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las, às suas expensas, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

**2. DO PRAZO, DA FORMA E DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**2.1.** O prazo para recebimento das propostas será de 12 de junho à 28 de junho de 2023, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**2.2.** Os interessados deverão protocolar a proposta na Prefeitura Municipal de Minas do Leão – Setor de Almojarifado, contendo o valor cobrado pelo imóvel.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretária de Administração**

**2.3.** Os envelopes recebidos até às 16 horas do dia 28 de junho de 2023, serão abertos no dia 29 de junho, às 09h, na sala de reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

**3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

**3.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pelo Setor de Licitações no período mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 01 e nº. 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 040/2023**

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA / JURÍDICA)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 040/2023**

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA / JURÍDICA)**

**3.2.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:

**3.2.1. PARA PESSOA JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente (a comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014);
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretária de Administração**

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- Que atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- h) Comprovante de propriedade do imóvel (matrícula atualizada) ou Escritura Pública.

**3.2.2. PARA PESSOA FÍSICA:**

- a) Cédula de identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de Residência da Propriedade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
- f) Comprovante de propriedade do imóvel (matrícula atualizada) ou Escritura Pública.

**Observação 01:** Os documentos deverão ser originais ou autenticados em tabelionato ou por funcionário do Município, nos termos do art. 32 da Lei 8666/93. Não serão autenticadas pela Comissão de Licitação quaisquer cópias ainda que acompanhadas do original durante a sessão de abertura.

**Observação 02:** Os documentos que não constarem o prazo de validade serão considerados de 30 (trinta) dias.

**3.3.** Para a proposta o licitante deverá apresentar no envelope nº. 02:

- a) Preço unitário mensal em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- b) Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Se a proposta omitir o prazo de validade, considerar-se-á como de 60 (sessenta) dias.

**4. PREÇO E PAGAMENTO:**

O valor máximo da contratação anual será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo o valor máximo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). O pagamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretária de Administração**

deverá ser efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, mediante solicitação com aprovação a Secretaria Solicitante.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotação orçamentária:

1002.04.122.0002.2.045.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social.

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (2401) .

Recurso 001

**6. VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos.

**7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**Dos direitos da Contratante:**

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

**Dos direitos da Contratada:**

- a) perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

**Das obrigações da Contratante:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

**Das obrigações da Contratada:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- e) responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretária de Administração**

## **8. MULTAS E SANÇÕES:**

**8.1.** O descumprimento total ou parcial do disposto no contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

**d)** multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

**e)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

**f)** as multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

**g)** as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**8.2.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 8.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**8.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **9. FISCALIZAÇÃO:**

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através do Sr. Antônio Carlos Pereira Krigger, Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

A PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretária de Administração**

A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Para esclarecer dúvidas deste edital, entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações, pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos: I – Termo de Referência; II – Valor Médio; e Anexo III – Minuta de Contrato.

Minas do Leão, 07 de junho de 2023.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

**Em, 07 de junho de 2023.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 07 de junho de 2023.**

**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA KRIGGER**

**Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais**

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela Comissão Permanente de Licitações

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da C.P.L.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETIVO: ALUGUEL DE PRÉDIO PARA USO DIVERSO DA PREFEITURA DE MINAS DO LEÃO.**

**Características mínimas do prédio:**

- Prédio comercial / industrial com dimensão mínima de 380 m\* a 420 m\*.
- Pé direito mínimo de 4 metros.
- Espaço livre mínimo de 150 m\* sem divisórias.
- Sanitários masculino e feminino.
- Terreno com área mínima de 350m\* junto ao prédio para circulação de veículos para carga e descarga de materiais.
- Portas de acesso amplas, com largura mínima 2.5m, e altura de 2,10m contendo no mínimo 2 (duas) portas, sendo uma frontal e uma lateral para possibilitar a circulação de materiais.

**Localização:**

- Deve estar localizado no polígono marcado, conforme mapa em anexo, em rua dos bairros Centro e Santa Albina, nas proximidades da Av. Alberto Pasqualine e Av. Getúlio Vargas, tendo como limites as Ruas Salgado Filho e Almirante Tamandaré.
- Deve ser servido por rede de energia elétrica e de água potável, provido de instalações para uso imediato.
- A rua deve ser pavimentada.
- Não pode estar em área de APP, ter nascentes e curso de água no terreno onde está localizado o imóvel.

**Documentação:**

- O proprietário deve apresentar a matrícula do imóvel.
- Deve estar livre de débitos junto à Prefeitura Municipal.
- Deve ser executado o PPCI, incluindo os itens, equipamentos e obras necessárias para tal, bem como apresentar o protocolo do referido pedido junto ao Corpo de Bombeiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de aluguel.
- Deverá ser emitido parecer técnico da área de engenharia da Prefeitura Municipal, informando se o prédio é compatível as necessidades apresentadas.

**Valor:**

O valor do aluguel será o menor apresentado, tendo como base de preços informação colhida junto a Imobiliária para evitar especulação imobiliária.

**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA KRIGGER**  
**Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**ANEXO II – VALOR MÉDIO**

1. SOLICITANTE  
Município de Minas do Leão
2. IMÓVEL  
Imóvel para usos diversos pela Prefeitura Municipal, conforme características descritas no Termo de Referência da Secretaria de Planejamento em anexo
3. FINALIDADE  
Locação do imóvel
4. VALORES PESQUISADOS  
Foram pesquisados valores dos imóveis já locados e utilizados pela prefeitura, 1 imóvel onde temos a informação do valor de locação. Estes imóveis possuem características semelhantes ao pretendido ser locado.

Predio	endereço	Valor aluguel	Área (m <sup>2</sup> )	R\$/m <sup>2</sup>
Secretaria da Agricultura	Av. Getúlio Vargas, 2066	1.847,24	112,00	16,49
Ament	Flores da Cunha, 115	1.739,68	99,96	17,40
Predio para fábrica de bolsas-locado pela prefeitura	Rua José Henrique Limberger	3.500,00	400,00	8,75
Prédio localizado na Av. Getúlio Vargas	Av. Getúlio Vargas, 1208	1.600,00	144,00	11,11
Valor médio				13,43

4. CONCLUSÃO  
O valor médio de referência de aluguel pesquisado e arbitrado por esta comissão de avaliação é de R\$ 13,43/m<sup>2</sup>.

Minas do Leão, 07 de junho de 2023.

Arq. Emerson David Schmidt  
CAU 24.142-3

Marcelo de Freitas Kessesinski



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº.**

**PROCESSO Nº 059/2023 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 040/2023**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº., com sede na, nº., bairro, na cidade de, CEP, como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Edital de Chamamento Público nº. 059/2023, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

Edital de Chamamento Público para aluguel de imóvel para uso da Administração Pública, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social. A locação deverá obedecer às especificações do pedido enviado pela Secretaria Solicitante na CI 026/2023, bem como o Termo de Referência em anexo ao Processo nº 059/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

**2.2.** Deve estar localizado no polígono marcado, conforme mapa em anexo, em rua dos bairros Centro e Santa Albina, nas proximidades da Av. Alberto Pasqualini e Av. Getúlio Vargas, tendo como limites as Ruas Salgado Filho e Almirante Tamandaré.

**a)** Deve ser servido por rede de energia elétrica e de água potável, provido de instalações para uso imediato;

**b)** A rua deve ser pavimentada;

**c)** Não pode estar em área de APP, ter nascentes e curso de água no terreno onde está localizado o imóvel.;

**2.3.** O proprietário deve apresentar a matrícula do imóvel.

**2.4.** Deve estar livre de débitos junto à Prefeitura Municipal.

**2.5.** Deve ser executado o PPCI, incluindo os itens, equipamentos e obras necessárias para tal, bem como apresentar o protocolo do referido pedido junto ao Corpo de Bombeiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de aluguel.

**2.6.** Deverá ser emitido parecer técnico da área de engenharia da Prefeitura Municipal, informando se o prédio é compatível as necessidades apresentadas.

**2.7.** Durante a vigência do contrato, assume a **CONTRATADA** integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

representantes na execução do contrato, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las, às suas expensas, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O valor anual é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), sendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_). O pagamento deverá efetuado mensalmente, até o decimo dia útil do mês subsequente, mediante solicitação com aprovação da Secretaria Solicitante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotação orçamentária:

1002.04.122.0002.2.045.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social.

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (2401) .  
Recurso 001

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, após percorridos 12 (doze) meses requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**Dos direitos da Contratante:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

**Dos direitos da Contratada:**

- a) perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

**Das obrigações da Contratante:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

**Das obrigações da Contratada:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- e) responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;
- c) judicialmente nos termos da legislação;
- d) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- e) a rescisão do contrato ocorrerá de acordo com art. 79 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) as multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através do Sr. Antônio Carlos Pereira Krigger, Secretária Municipal do Trabalho Cidadania e Assistência Social, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

A PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)